



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.312, DE 4 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Escoteiro e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal do Escoteiro", no âmbito do município de Paracatu, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril.

Parágrafo único. Constará no calendário oficial do município de Paracatu a comemoração de que trata este artigo.

Art. 2º. As atividades alusivas ao "Dia do Escoteiro" serão desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas no município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado firmar parceria com as entidades representativas para a realização de reuniões, palestras e apresentações voltadas para o incentivo da prática do escotismo na semana que antecede o dia instituído.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a inserir na programação didática das escolas municipais, a história e a importância do escotismo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 4 de julho de 2017,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/08/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 04/07/2017, conforme o Art.
105 da lei Orgânica Municipal.

SERVIDOR RESPONSÁVEL